



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 009/2019

DE 15 DE MAIO DE 2019.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

É com satisfação que encaminhamos à apreciação desses Augustos Pares que fazem esta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que trata da permuta de área do imóvel pertencente à empresa **SG DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO E IMOBILIÁRIO LTDA**, Loteamento Smart City Laguna, no Distrito de Croatá.

O projeto de lei em comento visa, em essência, promover a disponibilidade de bens públicos para atendimento das necessidades da administração municipal indo ao encontro do interesse público, tendo em vista o impactante crescimento do Município, principalmente naquele território.

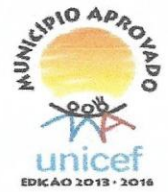
O Distrito do Croatá, a partir de uma perspectiva de futuro é alvo de relevante acréscimo demográfico, sejam eles em decorrência da política de atração de instalação do setor industrial, através da criação do Distrito Industrial, sejam pelo expressivo aumento de investimentos em empreendimentos residenciais. Razão pela qual, faz-se necessário que este Município promova a infraestrutura pública compatível com os avanços que o futuro requer.

A presente transação jurídica, trata-se de permuta extremamente vantajosa para a Administração Pública. Em primeiro, a área a ser recepcionada (100.000m²) pela Municipalidade é muito maior das áreas institucionais do Loteamento (9.560,04 m²) e; em segundo, com as áreas institucionais incorporadas ao Loteamento irá viabilizar a instalação (com recursos da empresa SG) de uma Estação de Tratamento de Efluentes Sanitário (ETE) adequando a rede de saneamento básico do Loteamento para minorar os impactos no meio ambiente.

A Área Institucional 11 terá 3.610,06m² a serem permutados ficando uma área remanescente de 10.145,58m². O loteamento ainda terá uma Área Institucional significativa. A área de 100.067,0m² a ser recepcionada é contígua a uma já doada quando da 1ª Etapa do referido Loteamento.



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Neste diapasão é que esperamos contar, mais uma vez, com a compreensão e o apoio de todos quantos integram esse Poder Legislativo, na certeza de que a matéria obterá a sua aprovação por unanimidade.

Aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-Ce, aos
15 dias do mês de maio de 2019.

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSG

12/06/19 11:38h



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 019/2019

DE 15 DE MAIO DE 2019.

**PERMUTA DAS ÁREAS ABAIXO DESCRITAS
ENTRE A EMPRESA SG DESENVOLVIMENTO
URBANÍSTICO E IMOBILIÁRIO LTDA. E
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE, PARA UTILIZAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a permuta de uma área total de **9.560,04 m²** referente às Áreas Institucionais do Loteamento Smart City Laguna, situada no Distrito de Croatá, representado pelos pontos de coordenadas georreferenciadas sendo: 1) Parte da Área Institucional 11 partindo do ponto P2, E486896.7634 e N9.593.210.0429, seguindo pelos pontos P3, E486969.4814 e N 9593216.2391; P5, E486969.8195 e N9593195.1758; P6, E486972.7369 e N9593188.4324; P7 E 486974.6443 e N9593166.0461; P13, E486901.0467 e N9593159.7750e; finalizando com ponto P2, perfazendo uma área de 3.610,06m². 2) Totalidade da área Institucional 10 partindo do ponto P1, E487022.6058 e N9591978.1522 passando pelos pontos P2 E487079.7984 e N9591972.7408; P3 E487057.2881 e N9591845.5815; P4 E487022.8509 e N9591850.0769; P5 E 487023.5677 e N9591883.6234; P6 E487020.6172 e N9591934.3783 e; finalizando no ponto P1, encerrando uma área de 5.949,98m², perfazendo a área total de **9.560,04m²** das áreas descritas a serem permutadas com imóvel pertencente à **SG DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO E IMOBILIÁRIO LTDA, Matrícula nº 5.464** DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DO 2º OFÍCIO da Comarca de São Gonçalo do Amarante, cujo trecho parte do ponto georreferenciado P1, de coordenadas E488768.3147 e N 9599819.9884, passa pelos pontos P2 E489074.3541 e N9599683.1177; P3E488924.5803 e N9599417.4833; P4 E488635.7783 e N9599570.7189; P5 E488731.1527 e N9599789.9723 e finaliza retornando ao ponto P1, perfazendo a área de **100.067,0332 m²**.

Art. 2º - Os imóveis, objeto da presente permuta possuem a sua descrição conforme planta e memorial descritivo em anexo, com as seguintes medidas e confrontações:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Área Institucional 10. Partindo do ponto P1 de coordenadas E487022.6058 e N9591.978.1522, medindo 57,45m em um segmento retilíneo no sentido Oeste/Leste confinando com a Área Verde encontrará o Ponto P2. Partindo do Ponto P2 de coordenadas E487079.7984 e N9591972.7408 medindo 129,13m em um segmento retilíneo no sentido Norte/Sul confinando com a SG-170 encontrará o Ponto P3. Partindo do Ponto P3 de coordenadas E487057.2881 e N9591845.5815 medindo 34,78m em um segmento retilíneo no sentido Leste/Oeste confinando com a Área Verde encontrará o Ponto P4. Partindo do Ponto P4 de coordenadas E487022.8509 e N9591850.0769 medindo 33,55m em um segmento retilíneo no sentido Sul/Norte confinando com a Área Verde encontrará o Ponto P5. Partindo do Ponto P5 de coordenadas E487023.5677 e N9591883.6234 medindo 50,84m em um segmento retilíneo no sentido Sul/Norte confinando com a Área Verde encontrará o Ponto P6. Partindo do Ponto P6 de coordenadas E487020.6172 e N9591934.3783 medindo 43,82m em um segmento retilíneo no sentido Sul/Norte confinando com a Área Verde encontrará o Ponto P1, ponto inicial, perfazendo uma área total de 5.949,98m² e um perímetro de 349,60m.

Área Institucional 11 (PARTE): Partindo do Ponto P2, E486896.7634 e N9593210.0429, medindo 72,98m em um segmento retilíneo no sentido Oeste/Leste confinando com a Área Verde encontrará o Ponto P3. Partindo do Ponto P3 de coordenadas E486969.4814 e N 9593216.2391, medindo 24,55m em um segmento de arco com raio igual a 13,00m no sentido Norte/Sul confinando com a Rua Local 211, encontrará o Ponto P5. Partindo do Ponto P5 de coordenadas, E486969.8195 e N9593195.1758 medindo 5,69m em um segmento de arco com raio igual 6,50m no sentido Norte/Sul confinando com a Rua Local 211, encontrará o Ponto P6. Partindo do Ponto P6 de coordenadas E486972.7369 e N9593188.4324 medindo 22,47m em um segmento retilíneo no sentido Norte/Sul confinando com a Rua Local 211 encontrará o Ponto P7. Partindo do Ponto P7 de coordenadas E486974.6443 e N9593166.0461 medindo 73,87m em um segmento retilíneo no sentido Oeste/Leste confinando com a Área Institucional 11, encontrará o Ponto P13. Partindo do Ponto P13 de coordenadas E486901.0467 e N9593159.7750 medindo 50,45m em um segmento retilíneo no sentido Norte/Sul confinando com a Área Institucional 11, encontrará o Ponto P2. Perfazendo uma área total de 3.610,06m² e um perímetro de 251,89m..

Imóvel objeto da presente permuta a ser recepcionado pelo Município assim se descreve: Partindo do Ponto P1 de coordenadas E488768.3147 e N9599819.9884 medindo 335,25m em um segmento retilíneo no sentido Oeste/Leste confinando com o Fundo de Área já doada pela SG à Prefeitura, referente à 1ª Etapa, encontrará o Ponto P2. Partindo do Ponto P2 de coordenadas E489074.3541 e N9599683.1177 medindo 304,95m em um segmento retilíneo no sentido Norte/Sul confinando com o Terreno 2 (Remanescente) Proprietário Diacir Araújo Lima e Outros, encontrará o Ponto P3. Partindo do Ponto P3 de coordenadas E488924.5803 e N9599417.4833 medindo 326,94m em um segmento retilíneo no sentido Leste/Oeste confinando com Herdeiros de José Xavier de Farias encontrará o Ponto P4. Partindo do Ponto P4 de coordenadas E488635.7783 e N9599570.7189 medindo 239,10m em um segmento retilíneo no sentido Sul/Norte confinando com a Estrada Vicinal que liga a Cidade de Paracuru encontrará o Ponto P5. Partindo do Ponto P5 de coordenadas E488731.1527 e N9599789.9723 medindo 47,77m em um segmento retilíneo no sentido Sul/Norte confinando com a Estrada Vicinal que liga a Cidade de Paracuru encontrará o Ponto P1, ponto inicial deste levantamento, perfazendo uma área total de 100.067,0332m² e perímetro de 1.256,4327m. Imóvel é parte constante na Matrícula nº 5464 do 2º Ofício – Cartório Damasceno.

Art. 3º - A Empresa a quem se permuta deverá promover a instalação de um Sistema de Reservação de Água (área 11) e de uma Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários (ETE) (área 10) no Loteamento Smart City Laguna.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 4º - A ETE será constituída de 01 Estação Elevatória de Esgoto (EEE); Conjunto Técnico (CT) de Casa Operador e Casa dos Sopradores e Gerador; Módulos de 7 células de Leito de secagem (LS); 4 Reatores UASB's (UASB); 4 Filtros Submersos Aerados com Decantadores Lamares (PSA + DL) e; 4 Tanques de Contato (TC). O Sistema de Reservação de Água será constituído por 1 Reservatório Elevado (REL); 4 Reservatórios Apoiados (RAP) e 4 Conjuntos Motobomba (CMB).

Art. 5º - A ETE e a Reservação de Água serão implantados em etapas. A 1ª etapa deverá ser concluída em 18 meses em que serão implantadas a ETE básica juntamente com o Reservatório Elevado (REL) e 01 Reservatório Apoiado (RAP) com 01 Conjunto Motobomba (CMB).

Parágrafo único – Este sistema a ser implantado nessa 1ª etapa atenderá as necessidades básicas da população do referido Loteamento. Os demais equipamentos previstos (tanto da ETE como da Reservação) tem por objetivo aumentar a capacidade de fornecimento de água e de tratamento sanitário quando do aumento populacional.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no art. 5º desta Lei no prazo de 18 (dezoito) meses, importará em imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, sem prejuízo do imóvel recepcionado pelo Município e sem direito a qualquer forma de indenização.

Parágrafo único - No caso de existência de benfeitorias no imóvel, à época da reversão, as mesmas se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da permuta do imóvel, registros, averbações, certidões e taxas devidas correrão única e exclusivamente por conta da Empresa a quem se permuta.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, aos 15 de maio de 2019.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL